

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**REGIONAL CATALÃO**  
**UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE LETRAS E LINGUÍSTICA**

**REGIMENTO DO LADFFON**  
**LABORATÓRIO DE ANÁLISE DO DISCURSO, FONÉTICA E FONOLOGIA**

Dispõe sobre natureza, objetivos, estrutura organizacional e normas de funcionamento do LADFFON, Laboratório de Análise do discurso, Fonética e Fonologia, vinculado à UAELL, Unidade Acadêmica Especial de Letras e Linguística.

**Capítulo I – DA NATUREZA E OBJETIVOS DO**  
**LABORATÓRIO DE ANÁLISE DO DISCURSO, FONÉTICA E FONOLOGIA**

**Art. 1º** – O Laboratório de Análise do discurso, Fonética e Fonologia é um laboratório de pesquisa vinculado à Unidade Acadêmica Especial de Letras e Linguística (UAELL), da Universidade Federal de Goiás, Regional Catalão.

**Parágrafo Único** – O Laboratório de Análise do discurso, Fonética e Fonologia adotará a sigla LADFFON.

**Art. 2º** – O Laboratório de Análise do discurso, Fonética e Fonologia visa reunir docentes e discentes com pesquisa no campo dos estudos discursivos, fonéticos e fonológicos.

**Art. 3º** – O Laboratório de Análise do discurso, Fonética e Fonologia possui como objetivos:

- I. Promover a compreensão de diferentes abordagens teóricas dos estudos discursivos, fonéticos e fonológicos;
- III. Promover a interação entre os projetos dos membros do laboratório, buscando tópicos de interesse comuns para investigação colaborativa;
- IV. Promover, ampliar e consolidar relações com outras instituições de pesquisa, nacionais e estrangeiras, por meio de convênios, estágios de docentes e de discentes e participação em eventos;
- V. Promover eventos acadêmicos de divulgação de pesquisas;
- VI. Integrar, de forma consistente e sistemática, a extensão, a pesquisa e o ensino de graduação e pós-graduação;
- VII. Fortalecer os meios de captação de recursos junto às agências financiadoras externas e junto aos setores de administração e fomento da UFG.

**Art. 4º** – O LADFFON, por sua natureza e finalidade, deverá ser usado para **atividades exclusivas de pesquisa e inovação** (PIBIC/PIBITI, Prolicen, PET, TCC, Pós-graduação, Grupos de Estudos e de Pesquisas, Parcerias Internacionais), nas áreas temáticas de seu interesse.

**Art. 5º.** Publicações de pesquisadores do LADFFON que tenham sido possibilitadas pelo seu uso deverão citá-lo como vínculo institucional, conforme instrui a resolução CEPEC/UFG 1368/2015.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 6º** – O LADFFON tem a seguinte organização administrativa:

- I. Coordenação;
- II. Conselho Técnico-Científico;

**Seção I**  
**Da Coordenação**

**Art. 7º** – A Coordenação será exercida por um membro permanente do Laboratório.

**§ 1º** – O Coordenador será eleito pelos membros permanentes por meio do voto simples.

**§ 2º** – O Coordenador terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**§ 3º** – Na ausência ou impedimento do Coordenador, este será substituído por um membro do Conselho Técnico-Científico indicado pelo próprio Conselho.

**§ 4º** – Em caso de vacância por impedimento, renúncia ou abandono, será realizada nova eleição para a Coordenação do Laboratório no período máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 5º** – O impedimento do Coordenador será apreciado pelo Conselho Técnico-Científico se for proposto, com justificativa circunstanciada, por 2/3 (dois terços) ou mais dos membros do Laboratório.

**Art. 8º** – À Coordenação compete:

1. Supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Laboratório em consonância com as deliberações do Conselho Técnico-Científico;
2. Representar o Laboratório quando necessário;
3. Gerenciar recursos humanos, espaços físicos e bens patrimoniais do Laboratório;
4. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico;
5. Solicitar os recursos necessários para o cumprimento das atividades do Laboratório;
6. Convocar a eleição para a Coordenação do Laboratório e estabelecer o calendário eleitoral;
7. Decidir *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Conselho Técnico-Científico;
8. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

## **Seção II**

### **Do Conselho Técnico-Científico**

**Art. 9º** – O Conselho Técnico-Científico é composto pelo coordenador e pelos docentes credenciados como permanentes no LADFFON.

**Art. 10º** – O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á ordinariamente no início e ao final de cada período letivo e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

**§ 1º** – As reuniões serão convocadas pela Coordenação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com pauta definida e exigirá a presença mínima de 3 (três) membros.

**§ 2º** – Em caso de urgência justificada, a convocação para reunião extraordinária poderá ser feita a qualquer tempo, a critério da Coordenação ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Técnico-Científico.

**§ 3º** – Da decisão do Conselho Técnico-Científico caberá recurso junto ao Colegiado da UAELL.

**Art. 11º** – Ao Conselho Técnico-Científico compete:

1. Zelar pelo cumprimento dos objetivos do Laboratório;
2. Deliberar sobre eventos e outras atividades do Laboratório;
3. Decidir sobre o credenciamento de membros do Laboratório;
4. Conduzir o processo de eleição da Coordenação;
5. Normatizar o acesso ao Laboratório e uso dos equipamentos;
6. Decidir sobre proposta de impedimento do Coordenador;
7. Decidir sobre casos omissos nesse Regimento;
8. Aprovar alterações no Regimento Interno do Laboratório.

## **CAPÍTULO III DOS MEMBROS**

### **Seção I**

#### **Do credenciamento**

**Art. 12º** – Poderão se credenciar no Laboratório de Análise do discurso, Fonética e Fonologia docentes e discentes com pesquisa no campo dos estudos discursivos, fonéticos ou fonológicos,

**Art. 13º** – O Laboratório credenciará membros nas seguintes categorias: permanente, colaborador e estudante.

**§ 1º** – Podem ser credenciados como membros permanentes do Laboratório docentes da UAELL que desenvolvam pesquisa em Análise do discurso, Fonética ou Fonologia, que demonstrem interesse em vincular-se ao laboratório e que concordem com este regulamento.

**§ 2º** – Podem ser credenciados como membros colaboradores do Laboratório docentes e pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa nacionais ou estrangeiras que mantêm parceria com membros permanentes do Laboratório.

**§ 3º** – Podem ser credenciados como membros estudantes do Laboratório discentes com pesquisa de iniciação científica ou pós-graduação sob a orientação dos membros permanentes ou colaboradores.

**Art. 14º** – O pedido de credenciamento será apreciado e deliberado pelo Conselho Técnico-Científico do Laboratório, mediante solicitação do pesquisador em formulário próprio.

**§ 1º** – O pesquisador solicitante deverá anexar ao formulário de solicitação de credenciamento cópia do projeto de pesquisa que pretende desenvolver no Laboratório, além de cópia do *curriculum vitae* na Plataforma Lattes do CNPq, modelo completo.

**§ 2º** – A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada à Coordenação do Laboratório, que a submeterá à apreciação do Conselho Técnico-Científico na reunião ordinária subsequente.

**§ 3º** – Na avaliação da solicitação de credenciamento, o Conselho Técnico-Científico adotará os seguintes critérios:

1. Pertinência da produção técnico-científica do solicitante aos objetivos do Laboratório;
2. Relevância do projeto de pesquisa para os objetivos do Laboratório.

**Art. 15º** – Para manter-se credenciado, o membro deverá cumprir todos os deveres constantes no Art. 18º desse Regimento.

**Parágrafo único** – o credenciamento do membro estudante cessará quando se extinguir o vínculo de orientação com membros permanentes ou colaboradores do Laboratório.

**Art. 16º** – O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do membro ou por decisão do Conselho Técnico-Científico observado o disposto no Art. 14º desse Regimento.

## **Seção II Dos direitos e deveres**

**Art. 17º** – É direito dos membros a utilização dos espaços e equipamentos do Laboratório.

**Art. 18º** – São deveres dos membros do Laboratório:

1. Zelar pelo cumprimento dos objetivos do Laboratório;
2. Preservar o patrimônio do Laboratório;
3. Utilizar com responsabilidade os espaços e equipamentos;
4. Apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pela Coordenação;
5. Participar das reuniões de trabalho sempre que convocado ou apresentar justificativa da ausência à Coordenação;
6. Participar dos eventos e atividades realizados pelo Laboratório;
7. Fazer referência ao Laboratório na produção técnico-científica.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19º** – Qualquer alteração desse regimento se dará mediante proposta ao Conselho Técnico-Científico.

**Art. 20º** – Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico.